



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e programas visando, promoção a inteligência emocional bem como prevenção aos fatores de risco do suicídio de forma:

- I - **CULTURAL**; utilizar as expressões culturais, como teatro, palhaçaria, música e dança entre outras.
- II - **SOCIAL**; possibilitar o desenvolvimento integral e o bem-estar emocional da sociedade em geral, promover a cultura da paz, combate ao bullying e comunicação não violenta.
- III - **ESPORTIVA**; através das práticas esportivas, visando à saúde e alimentação saudável.
- IV - **FORMATIVA**; capacitação, palestras, cursos e formações sobre inteligência emocional.
- V - Buscar parceiros em todas as áreas que auxiliem na saúde emocional, como clínicas, nutricionistas, universidades, promovendo estágios e voluntariados.
- VI - Promover eventos de diversas categorias a fim de angariar recursos à associação, para concretização de seus projetos.
- VII - Responder e representar perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, todos os atos a respeito da associação, bem como de seus membros e representantes.
- VIII - Celebrar, acordar, conveniar, contratar, de acordo com a Lei, com pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Para manutenção da associação serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

- I - Contribuição voluntária dos associados, sem valor fixo definido;
- II - Promoção de eventos;
- III - Doações;
- IV - Patrocínios;
- V - Subvenções do poder público Municipal, Estadual e Federal, por meio de projetos apresentados.

§ 1º - Antes de qualquer deliberação, aceite ou ação relacionada a doações e patrocínios destinadas à associação, será convocada uma reunião com a diretoria executiva, composta pela diretoria e membros do conselho fiscal, para análise e decisão final. Somente após essa reunião, e com o consentimento formal da diretoria, as doações e patrocínios poderão



Enick Vgm
Ke
Cristiane S. Portes
Bruno Portes
Roumire
Edson



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA

Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



ser oficialmente aceitos, recusados ou direcionadas conforme os objetivos e necessidades da associação.

§ 2º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação, patrocínio ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Art. 6º - Constituem patrimônio da associação:

- I - As contribuições dos membros;
- II - Os patrocínios, doações, legados e subvenções;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Das Categorias.

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política.

§ 1º - Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

I - **Fundadores**: àqueles que idealizaram sua criação e que assinaram a Ata da assembleia de fundação da associação.

II - **Efetivos**: àqueles associados que compõem a diretoria e conselho fiscal atualmente.

III - **Contribuintes**: os que por espontânea vontade colaborarem financeiramente para o desenvolvimento do projeto ou através de parceria ou serviços sem remuneração.

IV - **Beneméritos**: àqueles aos quais a Assembleia Geral, conferir distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação, na forma de dádiva ou subsídio, para a promoção e manutenção das atividades da associação.

V - **Institucionais**: Instituições, entidades, associações, empresas e organizações ligadas ou com missão de promover às artes e a cultura.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 8º - Serão admitidos como associados, todas as pessoas sem impedimentos legais, mediante proposta abonada e aprovada pela Diretoria.

Art. 9º - São **DEVERES** de todos os associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - Cumprir e acatar as decisões da diretoria;

(X)
Erick B. J. M.
Cristiane S. Portes
Bruno Portes
5060
Rorimeia

(Assinatura)
(Assinatura)
(Assinatura)
(Assinatura)
(Assinatura)

3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ
**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
 TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
 Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



- III - Cooperar para o desenvolver maior prestígio da Associação, difundir seus objetivos e ações;
- IV - Comparecer às Assembleias;
- V - Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação.

Art. 10º - São **DIREITOS** de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;
- III - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- V - Apresentar propostas, programas e ações para a Associação;
- VI - Comunicar em Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da diretoria que lhe pareça incompatível;
- VII - Sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;
- VIII - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os associados da entidade, qualquer que seja sua categoria, não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, ou por passivos que recaiam sobre a associação.

Seção III – Das Penalidades

Art. 11º - Todos os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

§ 1º - A advertência será aplicada em atos de menor potencial ofensivo, como não cumprir e acatar as decisões da diretoria, não comparecer às assembleias, bem como não acatar suas decisões.

Consideram-se faltas leves, passíveis de advertência escrita ou suspensão temporária, as seguintes condutas:

- a) Descumprimento injustificado das normas estatutárias, regulamentos internos ou decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Ausência não justificada em reuniões ou atividades obrigatórias, quando houver convocação formal;
- c) Negligência no cumprimento de deveres associativos, comprometendo o bom funcionamento das atividades da ASSOCIAÇÃO.



Erick G. M.
Ka
Cristiane S. Portes
Bruno Portes
505
Romane
Vicius
 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA

Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



§ 2º - A suspensão será aplicada ao que:

- a) for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no § 1º do Art. 11º; b) ao que faltar com respeito para com os membros da diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;
- c) ao que faltar com decore nas dependências da associação, em reuniões, eventos sociais e promoções promovidas pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma.

§ 3º - A eliminação será aplicada:

- a) ao que reincidir nas faltas previstas nos § 2º do Art. 11º;
- b) ao que cometer falta grave e que a critério da diretoria deva ser sumariamente eliminado do quadro de associados.

§ 4º - Consideram-se faltas graves, passíveis de exclusão imediata do associado da associação, as seguintes condutas:

- I - Praticar atos que causem prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, incluindo difamação, calúnia ou qualquer forma de desrespeito ao nome, imagem ou objetivos da entidade;
- II - Utilizar o nome, imagem ou recursos da ASSOCIAÇÃO para fins pessoais, políticos, comerciais ou de terceiros, sem prévia autorização formal da diretoria;
- III - Desviar recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, independentemente do valor envolvido;
- IV - Agir de forma contrária aos princípios éticos e aos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO, causando danos à sua reputação ou credibilidade;
- V - Praticar qualquer ato discriminatório, abusivo ou violento, seja físico, verbal ou psicológico, contra outros membros, colaboradores.

§ 5º - O processo de apuração de faltas será conduzido pela Diretoria Executiva, que ouvirá o associado acusado e avaliará as provas apresentadas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º - Para faltas leves, a penalidade de advertência ou suspensão será decidida pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, se solicitado pelo associado punido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação oficial.

Seção IV - Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 12º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela assembleia geral, mediante aprovação dos associados efetivos, desde que estes estejam adimplentes, com situação regular em dia.

§ 1º - Todos os que desejarem participar da Associação, ou se tornarem colaboradores, deverão passar por um treinamento com os diretores visando o tempo de experiência necessária para assim poderem ser admitidos.

Handwritten signatures and initials:
KQ
Cristiane S. Portes
Bruno Portes
Erick J. P. M.
5000
K. M. M. M.
A. D.
U. M. S.
L. M. S.
5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ
**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
 TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
 Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



§ 2º - Para se tornar associado o candidato deverá efetuar o pagamento de uma taxa de adesão no valor estabelecido pelo regimento interno, o qual será destinado à cobertura de custos administrativos.

§ 3º - A solicitação de admissão, acompanhada do pagamento da taxa de adesão, deverá ser feita por escrito, por meio de requerimento formalizado junto à diretoria.

§ 4º - Para garantir a permanência do associado e para que os mesmos possam usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, é necessário o pagamento mensal em dia.

Art. 13º - A exclusão do associado dar-se-á por meio de ato administrativo da diretoria, ouvida e aprovada em assembleia geral por maioria simples dos associados **efetivos** presentes, por cometimento de falta grave descritas no Art. 11º e seus §§. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Parágrafo único: A exclusão espontânea do associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 14º - A assembleia geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15º - A administração estará a cargo da assembleia geral, da diretoria e do conselho fiscal. Não serão remunerados a qualquer título, os cargos da diretoria e do conselho fiscal, sendo vedadas quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais atribuídas aos seus componentes.

Art. 16º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, mediante edital afixado na sede social, ou por outro meio de efetiva comunicação, determinando o local, dia, mês e a pauta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para assembleias ordinárias e extraordinárias.

Art. 17º - A assembleia geral realizar-se-á **ORDINARIAMENTE** 01 (uma) vez ao ano, até a primeira quinzena do mês de abril, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
- II - Fixar as normas para o exercício corrente;
- III - Eleger total ou parcialmente os administradores.



Erivelton B. P. M.
João Rommele
Cristiane S. Portes
Bruno Portes
Virgilio
 [Stamp with number 6]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



Art. 18º - A assembleia geral realizar-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE** quando convocada pelos administradores ou por no mínimo 1/5 dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias para:

- I - Decidir a cerca de alterações estatutárias;
- II - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar regimento interno;
- III - Apreciar recursos contra a diretoria;
- IV - Exclusão de associado;
- V - Venda, alienação, permuta ou hipoteca de bens patrimoniais;
- VI - Destituição total ou parcial dos diretores;
- VII - Sempre que houver assunto relevante a tratar;
- VIII - Liquidação, dissolução e extinção

Art. 19º - Para instalação da assembleia geral ordinária será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 20º - Para instalação da assembleia geral extraordinária, com exceção do previsto nos incisos VI e VIII do Art. 18º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) do total dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 21º - Para instalação da assembleia geral extraordinária que se referem os incisos VI e VIII do Art. 18º será exigido a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados, sendo obrigatória a presença mínima de um dos componentes da diretoria eleito e empossado no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 22º - As deliberações em assembleia geral ordinária e extraordinária serão aprovadas pela **maioria simples** dos associados adimplentes, presentes na assembleia.

Art. 23º - As assembleias gerais serão presididas pelo presidente e pelo secretário para assessorá-lo e lavrar a Ata.

Seção II - Da Diretoria

Art. 24º - A associação será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de três (03) anos, podendo ser reeleita apenas uma vez, totalizando 06 (seis) anos e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

Art. 25º - Além das atribuições determinadas por este estatuto, compete à **Diretoria**: reunir-se mensalmente; preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral; admitir e demitir funcionários; elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária; elaborar, planos e metas de trabalho para o exercício.

Yeu
Erick B. G. M.
Cristiane S. Portes
Bruno Portes
Rosimeire
Tuão
Vinicius
[Assinatura]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



determinando o dia em que se realizará o pleito e fixando prazo para registro de chapas, o qual correrá da data da primeira publicação e terminará após 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34º - Os candidatos deverão registrar seus nomes nas respectivas chapas encaminhadas à Secretaria da Associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito.

Paragrafo Único: Os candidatos obrigatoriamente deverão estar com situação regular adimplentes.

Art. 35º - As eleições que se refere o Art. 33º, serão sempre realizadas até o último dia útil do mês de março do ano que se findar os mandatos no endereço da sede social.

Art. 36º - Terminada a votação, será composta a mesa e será realizada a respectiva apuração dos votos, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências e o resultado apurado, ata essa que será enviada para a diretoria para designar a posse, que será sempre no 1º dia de atividade do mês de maio do ano da eleição.

Art. 37º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. No caso de empate o presidente da associação convocará nova eleição a título de segundo turno no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Seção V - Do Regime Financeiro e Contabilidade

Art. 38º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 40º - A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º - A dissolução dar-se-á por:

I - Deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos associados adimplentes, sendo obrigatória a presença mínima de um dos diretores eleito e empossado no cumprimento de suas prerrogativas;

II - Por incapacidade superveniente da própria associação;

(K)
Gustaine S. Portes
Bruno Portes
Erick B. G. M.
JOSÉ
Rozemari
Vincios
9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



III – nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente, se dará nos termos do Art. 4º, inciso IV da Lei 9.790/99; será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII – DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Art. 42º - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulamentam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

- I - Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V - Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;
- VI - Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrente;
- VII - Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- VIII - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - É vedada à Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



Ke
Cristiane S. Portes
Bruno Portes Romere

Enix Bjm

Solo
DPB

[Assinatura]

[Assinatura]

Vinicius

[Assinatura]

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



Art. 44º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45º - Os assuntos e temas não especificamente contemplados neste Estatuto serão regidos e detalhados no regulamento interno da Associação, o qual deverá ser aprovado pela assembleia geral e poderá ser alterado conforme as necessidades da associação, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 46º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 47º - Os casos omissos serão deliberados pela assembleia geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 48º - Fica eleito o foro da comarca de Camboriú-SC para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Art. 49º - A presente consolidação do estatuto social foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, com as respectivas assinaturas dos associados e somente poderá ser reformado por deliberação da maioria em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Camboriú, 04 de fevereiro de 2025.

Kelson Henrique Cabral Santos
Presidente

Kelson Henrique Cabral Santos

Suelen Mateus Albini Da Silva
Secretário

Suelen Mateus Albini Da Silva

[Assinatura]
Advogado

José Henrique Bolda
Advogado
OAB/SC 024221

[Assinatura]

11

Erick B. G. M.

Guilaine S. Pato

Bruno Pato

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

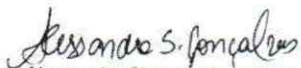
Unicreas

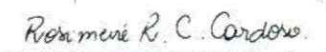





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A


Alessandra Siqueira Gonçalves
Vice-presidente


Rosimeire Ramos Costódio Cardoso
2ª Secretária

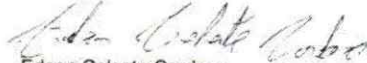

Mateus Fontoura Passos Cabral
Tesoureiro

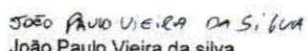
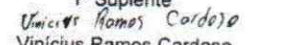

Sara Braz Pereira
2ª Tesoureira

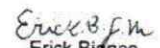

Wanderson Luiz Vieira
Diretor Social


Bruno Portes
Conselho Fiscal


Crislaine Portes
Conselho Fiscal


Edson Celeste Cardoso
Conselho Fiscal


João Paulo Vieira da Silva
Conselho Fiscal
1º Suplente

Vinicius Ramos Cardoso
Conselho Fiscal
3º Suplente


Erick Bianco
Conselho Fiscal
2º Suplente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.

O referido é verdade e dou fé.
Camboriú - SC, 20 de agosto de 2025


GILSON MAURÍCIO ALCÂNTARA
Escrevente Substituto



Emolumentos

1 Certidão - R\$ 14,55

5 Adicional por folhas excedentes - R\$ 26,45

1 Selo de Fiscalização Normal (HHQ93279-O8CK)

1 ISS - R\$ 2,03

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 9,31

Total: R\$ 52,34

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS JURÍDICAS TÍTULOS
DOCUMENTOS E IMÓVEIS DE CAMBORIÚ
Maria Goretti dos Santos Alcântara
Registradora Titular

Rua Maria da Glória Pereira, 149 sala 05
Centro - Camboriú - SC - Fone: (47) 3365-5147
www.registrodecamboriu.com.br



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PINTANDO A ALEGRIA COM AS CORES DA VIDA

CNPJ: 47.326.910/0001-22

Em face das alterações lavradas em ata da assembleia geral extraordinária, consolida-se o Estatuto Social nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e artigos seguintes:

CAPÍTULO I – NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Foi instituída esta associação civil sem fins lucrativos, de caráter **organizacional, assistencial, promocional, educacional, cultural, social, esportiva e formativa**, sem cunho político partidário ou religioso, que será regida pelo presente **ESTATUTO SOCIAL** e pelas normas legais pertinentes com a denominação de **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PINTANDO A ALEGRIA COM AS CORES DA VIDA**, e com nome fantasia de **ASSOCIAÇÃO PINTANDO A ALEGRIA**.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 2º - A Associação está sediada na cidade de Camboriú, à Rua Santa Clara, nº 168, São Francisco de Assis, CEP: 88.343-226, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - A Associação foi constituída em **13 de abril de 2022** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III – DOS FINS

Art. 4º - A Associação tem por finalidade, promover a inteligência emocional bem como a prevenção dos fatores de risco do suicídio de forma: **CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E FORMATIVA**.


Erick B. F. M.


João Romão


Vinicius


Guilherme S. Pates


Bruno Pates









1



§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e programas visando, promoção a inteligência emocional bem como prevenção aos fatores de risco do suicídio de forma:

I - CULTURAL; utilizar as expressões culturais, como teatro, palhaçaria, música e dança entre outras.

II - SOCIAL; possibilitar o desenvolvimento integral e o bem-estar emocional da sociedade em geral, promover a cultura da paz, combate ao bullying e comunicação não violenta.

III - ESPORTIVA; através das práticas esportivas, visando à saúde e alimentação saudável.

IV – FORMATIVA; capacitação, palestras, cursos e formações sobre inteligência emocional.

V – Buscar parceiros em todas as áreas que auxiliem na saúde emocional, como clínicas, nutricionistas, universidades, promovendo estágios e voluntariados.

VI - Promover eventos de diversas categorias a fim de angariar recursos à associação, para concretização de seus projetos.

VII - Responder e representar perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, todos os atos a respeito da associação, bem como de seus membros e representantes.

VIII - Celebrar, acordar, conveniar, contratar, de acordo com a Lei, com pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Para manutenção da associação serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I - Contribuição voluntaria dos associados, sem valor fixo definido;


II - Promoção de eventos;

III - Doações;

IV - Patrocínios;

V - Subvenções do poder público Municipal, Estadual e Federal, por meio de projetos apresentados.

§ 1º - Antes de qualquer deliberação, aceite ou ação relacionada a **doações e patrocínios** destinadas à associação, será convocada uma reunião com a diretoria executiva, composta pela diretoria e membros do conselho fiscal, para análise e decisão final. Somente após essa reunião, e com o consentimento formal da diretoria, as doações e patrocínios poderão



Aislaine S. Portes
Bruno Portes



Rosimeire.



Vinicius



2

ser oficialmente aceitos, recusados ou direcionadas conforme os objetivos e necessidades da associação.

§ 2º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação, patrocínio ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Art. 6º - Constituem patrimônio da associação:

- I - As contribuições dos membros;
- II - Os patrocínios, doações, legados e subvenções;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias.

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política.

§ 1º - Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

I – **Fundadores:** àqueles que idealizaram sua criação e que assinaram a Ata da assembleia de fundação da associação.

II – **Efetivos:** àqueles associados que compõem a diretoria e conselho fiscal atualmente.

III – **Contribuintes:** os que por espontânea vontade colaborarem financeiramente para o desenvolvimento do projeto ou através de parceria ou serviços sem remuneração.

IV – **Beneméritos:** àqueles aos quais a Assembleia Geral, conferir distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação, na forma de dádiva ou subsídio, para a promoção e manutenção das atividades da associação.

V – **Institucionais:** Instituições, entidades, associações, empresas e organizações ligadas ou com missão de promover às artes e a cultura.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 8º - Serão admitidos como associados, todas as pessoas sem impedimentos legal, mediante proposta abonada e aprovada pela Diretoria.

Art. 9º - São **DEVERES** de todos os associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - Cumprir e acatar as decisões da diretoria;



Cristiano S. Portes
Bruno Portes
João
Rafaelino
Vinicius
3
Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC



III - Cooperar para o desenvolver maior prestígio da Associação, difundir seus objetivos e ações;

IV - Comparecer às Assembleias;

V - Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação.

Art. 10º -. São **DIREITOS** de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;

III - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV - Votar e ser votado para cargos eletivos;

V - Apresentar propostas, programas e ações para a Associação;

VI - Comunicar em Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da diretoria que lhe pareça incompatível;

VII - Sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;

VIII - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os associados da entidade, qualquer que seja sua categoria, não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, ou por passivos que recaiam sobre a associação.

Seção III – Das Penalidades

Art. 11º - Todos os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Eliminação.

§ 1º - A advertência será aplicada em atos de menor potencial ofensivo, como não cumprir e acatar as decisões da diretoria, não comparecer às assembleias, bem como não acatar suas decisões.

Consideram-se faltas leves, passíveis de advertência escrita ou suspensão temporária, as seguintes condutas:

a) Descumprimento injustificado das normas estatutárias, regulamentos internos ou decisões tomadas em Assembleia Geral;

b) Ausência não justificada em reuniões ou atividades obrigatórias, quando houver convocação formal;

c) Negligência no cumprimento de deveres associativos, comprometendo o bom funcionamento das atividades da ASSOCIAÇÃO;

(Ka)
Cristaine S. Portes
Bruno Portes

Erick B. f. m

João

BBP.

Rosameire

Vinicius

4
Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC

§ 2º - A suspensão será aplicada ao que:

- a) for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no § 1º do Art. 11º; b) ao que faltar com respeito para com os membros da diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;
- c) ao que faltar com decoro nas dependências da associação, em reuniões, eventos sociais e promoções promovidas pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma.

§ 3º - A eliminação será aplicada:

- a) ao que reincidir nas faltas previstas nos § 2º do Art. 11º;
- b) ao que cometer falta grave e que a critério da diretoria deva ser sumariamente eliminado do quadro de associados.

§ 4º - Consideram-se faltas graves, passíveis de exclusão imediata do associado da associação, as seguintes condutas:

- I – Praticar atos que causem prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, incluindo difamação, calúnia ou qualquer forma de desrespeito ao nome, imagem ou objetivos da entidade;
- II – Utilizar o nome, imagem ou recursos da ASSOCIAÇÃO para fins pessoais, políticos, comerciais ou de terceiros, sem prévia autorização formal da diretoria;
- III – Desviar recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, independentemente do valor envolvido;
- IV – Agir de forma contrária aos princípios éticos e aos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO, causando danos à sua reputação ou credibilidade;
- V – Praticar qualquer ato discriminatório, abusivo ou violento, seja físico, verbal ou psicológico, contra outros membros, colaboradores.

§ 5º - O processo de apuração de faltas será conduzido pela Diretoria Executiva, que ouvirá o associado acusado e avaliará as provas apresentadas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º - Para faltas leves, a penalidade de advertência ou suspensão será decidida pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, se solicitado pelo associado punido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação oficial.

Seção IV – Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 12º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela assembleia geral, mediante aprovação dos associados efetivos, desde que estes estejam adimplentes, com situação regular em dia.

§ 1º - Todos os que desejarem participar da Associação, ou se tornarem colaboradores, deverão passar por um treinamento com os diretores visando o tempo de experiência necessária para assim poderem ser admitidos.

(K)
Crislaine S. Portes
Bruno Portes
Erick B. f. m.
5º ano
Rokmeire
Vinicius
5
Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC



§ 2º - Para se tornar associado o candidato deverá efetuar o pagamento de uma taxa de adesão no valor estabelecido pelo regimento interno, o qual será destinado à cobertura de custos administrativos.

§ 3º - A solicitação de admissão, acompanhada do pagamento da taxa de adesão, deverá ser feita por escrito, por meio de requerimento formalizado junto à diretoria.

§ 4º - Para garantir a permanência do associado e para que os mesmos possam usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, é necessário o pagamento mensal em dia.

Art. 13º - A exclusão do associado dar-se-á por meio de ato administrativo da diretoria, ouvida e aprovada em assembleia geral por maioria simples dos associados **efetivos** presentes, por cometimento de falta grave descritas no Art. 11º e seus §§. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Parágrafo único: A exclusão espontânea do associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 14º - A assembleia geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15º - A administração estará a cargo da assembleia geral, da diretoria e do conselho fiscal. Não serão remunerados a qualquer título, os cargos da diretoria e do conselho fiscal, sendo vedadas quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais atribuídas aos seus componentes.

Art. 16º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, mediante edital afixado na sede social, ou por outro meio de efetiva comunicação, determinando o local, dia, mês e a pauta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para assembleias ordinárias e extraordinárias.

Art. 17º - A assembleia geral realizar-se-á **ORDINARIAMENTE** 01 (uma) vez ao ano, até a primeira quinzena do mês de abril, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
- II - Fixar as normas para o exercício corrente;
- III - Eleger total ou parcialmente os administradores.

Ericx.B.f.m
Cristaine S. Portes
Bruno Portes
João Rosimere.

Vinicius
6
Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC



Art. 18º - A assembleia geral realizar-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE** quando convocada pelos administradores ou por no mínimo 1/5 dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias para:

- I - Decidir a cerca de alterações estatutárias;
- II - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar regimento interno;
- III - Apreciar recursos contra a diretoria;
- IV - Exclusão de associado;
- V - Venda, alienação, permuta ou hipoteca de bens patrimoniais;
- VI - Destituição total ou parcial dos diretores;
- VII - Sempre que houver assunto relevante a tratar;
- VIII - Liquidação, dissolução e extinção

Art. 19º - Para instalação da assembleia geral ordinária será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 20º - Para instalação da assembleia geral extraordinária, com exceção do previsto nos incisos VI e VIII do Art. 18º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) do total dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 21º - Para instalação da assembleia geral extraordinária que se referem os incisos VI e VIII do Art. 18º será exigido a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados, sendo obrigatória a presença mínima de um dos componentes da diretoria eleito e empossado no cumprimento de suas prerrogativas.


Art. 22º - As deliberações em assembleia geral ordinária e extraordinária serão aprovadas pela **maioria simples** dos associados adimplentes, presentes na assembleia.

Art. 23º - As assembleias gerais serão presididas pelo presidente e pelo secretário para assessorá-lo e lavrar a Ata.


Seção II – Da Diretoria




Art. 24º - A associação será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de três (03) anos, podendo ser reeleita apenas uma vez, totalizando 06 (seis) anos e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

Art. 25º - Além das atribuições determinadas por este estatuto, compete à **Diretoria**: reunir-se mensalmente; preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral; admitir e demitir funcionários; elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária; elaborar, planos e metas de trabalho para o exercício.


Cristaine S. Portes
Bruno Portes Romão

Erick B. f. m.

João 


Viniçios 
Edson 

7

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC

Art. 26º - Compete ao **Presidente**: representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria; administrar a Associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da Associação; autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o tesoureiro cheques e obrigações financeiras da associação; contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da associação, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Art. 27º - Compete ao **Vice-Presidente**: auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado; substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 28º - Compete ao **Secretário**: redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação; lavrar as atas de reunião da Diretoria; organizar o **cadastro dos associados, arquivo da associação e ter sob sua guarda os livros sociais**;

Parágrafo único: O **Segundo Secretário** substituirá o secretário em seus impedimentos ou ausências.

Art. 29º - Compete ao **Tesoureiro**: assinar juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros; manter em dia a escrituração do livro caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação; preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados; efetuar o pagamento das despesas da associação; ter sob sua guarda e responsabilidade, toda a documentação financeira e contábil.

Parágrafo único: O **Segundo Tesoureiro** substituirá o tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

Art. 30º - Compete ao **Diretor Social**, representar a associação nas atividades sociais e demais reuniões de interesses social, promover campanhas e eventos sociais.

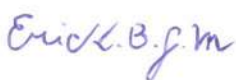

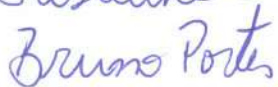




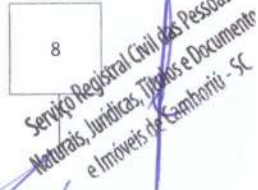
Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído de **06 (seis) Membros**, sendo três conselheiros e três suplentes, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez, totalizando 06 (seis) anos.

32º - Compete ao Conselho Fiscal: examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria; acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante, em caso de liquidação da associação; convocar a assembleia geral extraordinária, quando achar conveniente.

Seção IV - Das Eleições

Art. 33º - Incumbe ao presidente, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições, para a publicação do edital afixado na sede social, ou por outro meio de efetiva comunicação,



determinando o dia em que se realizará o pleito e fixando prazo para registro de chapas, o qual correrá da data da primeira publicação e terminará após 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34º - Os candidatos deverão registrar seus nomes nas respectivas chapas encaminhadas à Secretaria da Associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito.

Parágrafo Único: Os candidatos obrigatoriamente deverão estar com situação regular adimplentes.

Art. 35º - As eleições que se refere o Art. 33º, serão sempre realizadas até o último dia útil do mês de março do ano que se findar os mandatos no endereço da sede social.

Art. 36º - Terminada a votação, será composta a mesa e será realizada a respectiva apuração dos votos, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências e o resultado apurado, ata essa que será enviada para a diretoria para designar a posse, que será sempre no 1º dia de atividade do mês de maio do ano da eleição.

Art. 37º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. No caso de empate o presidente da associação convocará nova eleição a título de segundo turno no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Seção V - Do Regime Financeiro e Contabilidade

Art. 38º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 40º - A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;


II- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º - A dissolução dar-se-á por:

I – Deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos associados adimplentes, sendo obrigatória a presença mínima de um dos diretores eleito e empossado no cumprimento de suas prerrogativas;

II – Por incapacidade superveniente da própria associação;


Gustaine S. Portes
Bruno Portes

Eric B. G. M.

5000



Delegado

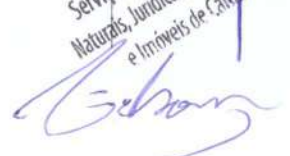


Vinícios



9

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Emboréu - SC





III – nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente, se dará nos termos do *Art. 4º, inciso IV da Lei 9.790/99*; **será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.**

CAPÍTULO VIII – DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Art. 42º - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulamentam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

I - Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;

VI - Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrente;

VII - Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 43º - É vedada à Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Erick B. J. M.

etp

10

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC


Cristiane S. Portes
Bruno Portes

5090
DBD



Vinicius





Art. 44º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45º - Os assuntos e temas não especificamente contemplados neste Estatuto serão regidos e detalhados no regulamento interno da Associação, o qual deverá ser aprovado pela assembleia geral e poderá ser alterado conforme as necessidades da associação, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 46º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 47º - Os casos omissos serão deliberados pela assembleia geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 48º - Fica eleito o foro da comarca de **Camboriú-SC** para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Art. 49º - A presente consolidação do estatuto social foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no dia **04 de fevereiro de 2025**, com as respectivas assinaturas dos associados e somente poderá ser reformado por deliberação da maioria em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Camboriú, **04 de fevereiro de 2025**.

Kelson Henrique Cabral Santos
Presidente

Kelson Henrique Cabral Santos

Suelen Mateus Albini Da Silva
Secretário

Suelen Mateus Albini da Silva

[Signature]
Advogado

José Henrique Bolda
Advogado
OAB/SC 024221

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Vinicius

11

Ericck.B.g.m

Gislaire S. Portes
Bruno Portes

João

[Signature]



Alessandra S. Gonçalves
Alessandra Siqueira Gonçalves
Vice-presidente

Rosimeire R. C. Cardoso
Rosimeire Ramos Costódio Cardoso
2ª Secretária

Mateus Fontoura Passos Cabral
Mateus Fontoura Passos Cabral
Tesoureiro

Sara Braz Pereira
Sara Braz Pereira
2ª Tesoureira

Wanderson Luiz Vieira
Wanderson Luiz Vieira
Diretor Social

Bruno Portes
Bruno Portes
Conselho Fiscal

Crislaine S. Portes
Crislaine Portes
Conselho Fiscal

Edson Celeste Cardoso
Edson Celeste Cardoso
Conselho Fiscal

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
João Paulo Vieira da Silva
Conselho Fiscal
1º Suplente
Vinicius Ramos Cardoso
Vinicius Ramos Cardoso
Conselho Fiscal
3º Suplente

Erick B. f. m
Erick Bianco
Conselho Fiscal
2º Suplente

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3362.1444



3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002816 Data: 19/05/2025 Livro: 0012 Folha: 211

Registro: 000927 Data: 22/05/2025 Livro: A-026 Folha: 168

Registro Origem: 000763 Data: 13/04/2022 Livro: A-018 Folha: 120

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 7,28 - Total: R\$ 185,92 - Recibo nº: 27410

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHQ88818-UQAM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Camboriú - 22 de maio de 2025

GILSON MAURÍCIO ALCANTARA - Escrevente Substituto

QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

